



EDITAL N.º 019/2024-CVU

Publica os procedimentos para verificação da condição autodeclarada na inscrição para acesso a políticas de cotas para negros (pretos e pardos) do Vestibular de Inverno 2024 e do Vestibular EaD 2024.

A Coordenadora Geral da Comissão Central do Vestibular Unificado da Universidade Estadual de Maringá – CVU/UEM, no uso de suas atribuições, e

- considerando a Resolução n.º 013/2023-CEP;
- considerando a Portaria n.º 544/2024-GRE;
- considerando o Edital n.º 010/2023-CVU;
- considerando o Edital n.º 011/2024-CVU,

TORNA PÚBLICOS os procedimentos para verificação da condição autodeclarada na inscrição para acesso a políticas de cotas para negros (pretos e pardos) do **Concurso Vestibular de Inverno 2024** e do **Concurso Vestibular EaD 2024**:

1. DA VERIFICAÇÃO

- 1.1 Os candidatos inscritos no **Concurso Vestibular de Inverno 2024** ou no **Concurso Vestibular EaD 2024**, para políticas de cotas para negros (pretos e pardos), ficam informados que a avaliação pelas bancas de heteroidentificação ocorrerá presencialmente, logo após a prova que será realizada em **14 de julho de 2024**.
- 1.2 Ao concluir a prova, o candidato será encaminhado para o local apropriado e aguardará a realização da entrevista, que seguirá a ordem de término da prova. As bancas farão a averiguação de aspectos relevantes para a política de cotas para negros da Universidade Estadual de Maringá nos termos do **Art. 14** do Anexo I da Portaria n.º 544/2024-GRE.
- 1.3 O candidato deverá portar o documento de identificação com foto, o mesmo que utilizou para entrar na sala de prova.
- 1.4 O acesso à sala de verificação será exclusivo para cada candidato; entretanto, em caso de candidato menor de idade, será facultado o ingresso do responsável legal, e não será permitida a manifestação deste no processo.
- 1.5 No momento da verificação será solicitada, ao candidato, a confirmação de sua autodeclaração.
- 1.6 O candidato deverá se apresentar sem uso de maquiagens, adereços, coberturas de cabelos, artigos de chapelaria ou outros que dificultem aos membros da banca a pronta identificação dos caracteres fenotípicos exigidos pelas normas da política de cotas para negros da Universidade Estadual de Maringá.
- 1.7 O candidato não poderá utilizar equipamentos eletrônicos.
- 1.8 A fotografia coletada durante a realização da prova para a biometria facial poderá ser utilizada no processo de heteroidentificação.
- 1.9 A verificação será filmada, exclusivamente para fins de registro, documentação e análise de eventuais recursos interpostos no processo de heteroidentificação, e será arquivada na Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), juntamente com toda a documentação desse processo, no prontuário do candidato aprovado e matriculado por cotas para negros.



- 1.10 A recusa do candidato em ser filmado para fins de heteroidentificação resultará em sua exclusão das cotas para negros.
- 1.11 Caso o candidato se retire de sua sede de realização da prova antes da averiguação pela banca de heteroidentificação será excluído da concorrência por vagas de cotas para negros.

2. DOS CRITÉRIOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 2.1 Os critérios de heteroidentificação para verificação da informação prestada por candidato negro, que se autodeclare preto ou pardo, são: possuir cor de pele preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro (**Inciso I do Art. 5.º** do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 013/2023-CEP).
- 2.2 Na hipótese de constatação de falsidade na autodeclaração ou em documentações apresentadas pelo candidato, proceder-se-á conforme o disposto no **Item 5.3** deste edital.

3. DAS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 3.1 As bancas de heteroidentificação serão compostas por, pelo menos, 3 (três) membros, conforme recomendado pela Portaria n.º 4, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas.
- 3.2 As bancas serão designadas por Portaria da Pró-Reitoria de Ensino da UEM.
- 3.3 Não poderá participar da banca de heteroidentificação pessoa que possuir relação com candidato (parentesco até o terceiro grau, cônjuge, companheiro), que tenha interesse direto ou indireto no resultado, ou que esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou cônjuge ou companheiro deste (Lei Federal 9.784/1999).

4. DOS RESULTADOS

- 4.1 Os resultados serão divulgados em www.vestibular.uem.br a partir do dia **17 de julho de 2024 às 17h**.
- 4.2 O resultado da verificação realizada pela Comissão de Heteroidentificação não atesta aprovação no Concurso Vestibular de Inverno 2024 ou no Concurso Vestibular EaD 2024.
- 4.3 O candidato que não for identificado pela banca de heteroidentificação como apto à respectiva política de cotas poderá ingressar com pedido de reconsideração até **19 de julho de 2024 às 17h**, pelo e-mail heteroidentificacao@uem.br, mediante requerimento devidamente fundamentado.
- 4.4 Em caso de recurso, a comissão de heteroidentificação recursal analisará as gravações da primeira verificação e, se necessário, poderá realizar convocação do candidato, virtual ou presencialmente, e publicará o resultado da análise em até 2 (dois) dias úteis a partir da data da nova verificação, sobre o qual não caberá recurso, salvo nos casos de arguição de ilegalidade.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As deliberações das bancas de heteroidentificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foram designadas e não servirão para outras finalidades.
- 5.2 A apresentação de documentos não idôneos e a prestação de informações falsas nas autodeclarações ou outros meios ilícitos utilizados pelo candidato implicarão, a qualquer época, na eliminação do concurso vestibular e no cancelamento da matrícula, sujeitando-se o candidato às penalidades previstas no Código Penal. (Vide **§ 6.º do Art. 9.º** do Anexo I da Portaria n.º 544/2024-GRE).



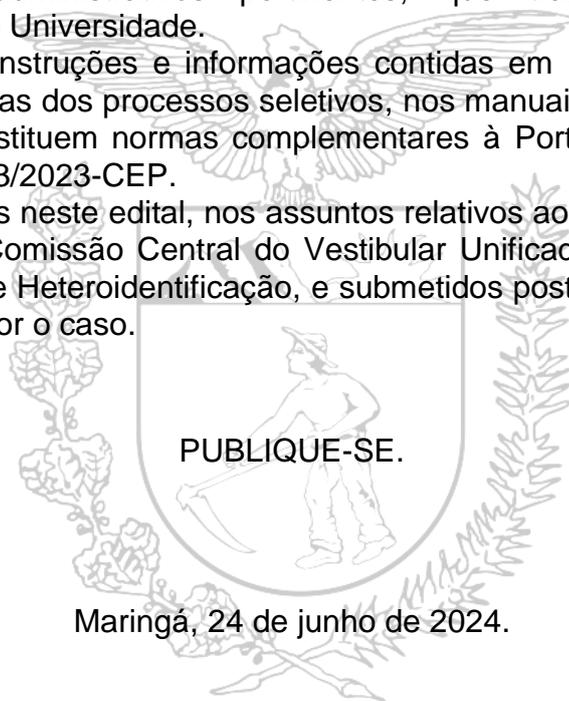
Universidade Estadual de Maringá

Comissão Central do Vestibular Unificado



...Edital n.º 019/2024-CVU – fls 3

- 5.3 Qualquer cidadão, candidato ou não, poderá suscitar dúvida quanto a declarações ou informações prestadas por candidato optante por cotas para negros, mediante manifestação consubstanciada, encaminhada por escrito à Comissão de Heteroidentificação pelo email *heteroidentificacao@uem.br*, garantindo-se ao candidato sujeito a questionamentos o direito de apresentar defesa e documentação idônea que comprovem a veracidade de suas declarações, no prazo de 3 (três) dias contados a partir da data da notificação realizada pela Comissão e, caso não apresente a defesa e a documentação pertinentes, perderá o direito de ingresso e o cancelamento da matrícula por cotas para negros, conforme **Art. 5.º** do Anexo I da Portaria n.º 544/2024-GRE. Apresentada a defesa, a comissão, em sua instância recursal, poderá deliberar desde que presentes os elementos necessários à decisão. Em caso da necessidade de requerer outras diligências e/ou em situação que envolva acentuada dúvida na identificação, impedindo de se decidir de pronto e com segurança considerando-se os elementos já presentes, a Comissão encaminhará as informações para os órgãos competentes, a fim de que sejam instaurados os procedimentos administrativos pertinentes, que tramitarão de acordo com regramento desta Universidade.
- 5.4 As disposições, instruções e informações contidas em *www.vestibular.uem.br*, nos editais de aberturas dos processos seletivos, nos manuais do candidato e no Manual de Matrícula constituem normas complementares à Portaria n.º 544/2024-GRE e à Resolução n.º 013/2023-CEP.
- 5.5 Os casos omissos neste edital, nos assuntos relativos ao Concurso Vestibular, serão resolvidos pela Comissão Central do Vestibular Unificado e, nos demais assuntos, pela Comissão de Heteroidentificação, e submetidos posteriormente à Administração Central, quando for o caso.



Maringá, 24 de junho de 2024.

Marcia do Nascimento Brito
Coordenadora Geral da CVU